

ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

Processo nº 2017/4/4728

JUSTIFICATIVA

O município de Castanhhal – Pará, por meio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, vem apresentar sua justificativa referente a **ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da anulação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP, oriundo Termo de Referência que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanhhal/Pará.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Consta dos autos, que a licitante **NARMY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, infringiu dispositivo legal, ao violar o envelope de habilitação, substituindo documentações após a abertura do certame, durante o período em que interpôs recurso. Tal Violação infringe diretamente aos Princípios da Isonomia e da Competitividade, gerando a ocorrência de ilegalidade evidente. Isto posto, constatado tal fato, por força do art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, e do edital de abertura que prevê a abertura dos envelopes em ato público previamente designado, com participação de todos os licitantes, verifica-se que o vício é INSANÁVEL.

Ante a ilegalidade do ato, a Assessoria Jurídica primou pela recomendação da anulação do certame, prevista no art. 49 da Lei 8.666/93 e fundamentada no poder de autotutela da administração.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Torna-se necessário frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1998, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal está adstrita aos Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De outro lado a Súmula 473/STF- dispõe acerca do poder de autotutela administrativa, segundo o qual a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não provém direitos.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Ar. 53 da Lei nº 9.784/99, de acordo com o qual:



Art. 53. Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Ainda, a administração se respalda no Art. 49 da Lei 8.666/93, Seção IV Do Procedimento e Julgamento, com segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Castanhal deve observar aos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da CF e ao Art. 3º da Lei nº 8.666/93.





IV - DA DECISÃO

Deste modo, a Administração Pública Municipal, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito os atos pertinentes ao Pregão Presencial nº 038//2017. Ao tempo em que resolve reagendar novo certame para o objeto licitado.



Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal de Castanhal